PROJETO DE LEI Nº 036 /2015

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL DA ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado acrescentar no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de **R$ 2.486.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação infantil
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.008 – Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 450.000,00
Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

Atividade 2.008 – Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.436.500.00
Recursos 11900 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Outras.

Subfunção 361: Ensino fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 600.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

ART. 2º. Para suporte do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei 5.201/2013) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015 (Lei nº. 5.474/2014) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2015 (Lei nº. 5.475/2014) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, até o valor de **R$ 2.486.500,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais),** com a seguinte classificação institucional:

I)
Órgão 05: Secretaria Municipal de Educação
Unidade 05.01: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino fundamental
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.007 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 550.000,00
Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

Atividade 2.007 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 1.200.000,00
Recursos 11900 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Outras

Subfunção 366: Educação de jovens e adultos
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.067 – Manutenção e desenvolvimento da educação de jovens e adultos - EJA
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 136.500,00
Recursos 11800 – Transf. do FUNDEB – Aplic. Profis. (Min. 60%)

Subfunção 365: Educação infantil
Programa 5: Gestão inovadora e qualitativa em educação
Atividade 2.008 – Manutenção e desenvolvimento da educação infantil
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 600.000,00
Recursos 10100 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Educação

Art. 3°. As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 05 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O referido projeto de lei trata da abertura de crédito adicional suplementar de acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320/1964, tendo por escopo a suplementação do recurso da Secretaria Municipal Educação, através do remanejamento de dotações orçamentárias, com vistas à adequação de valores para folha de pagamento de pessoal.

Sublinhamos que os documentos contábeis comprobatórios encontram-se apenso a este Projeto de Lei, demonstrando em extratos discriminados os valores, inclusive por fonte de recurso, tudo conforme o estatuído na Lei 3.988 de 31/03/2006.

Salientamos a Vossas Excelências que as alterações ora solicitadas são de relevante importância para o bom desempenho das atividades executivas.

Pela certeza da habitual atenção, antecipo agradecimentos.

Canoinhas, 05 de março de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito